



LEI 934, de 16 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Av. Juarez Correia Lima, nº 665, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte – CE, à empresa **LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER**, portadora do **CNPJ/MF 61.135.315/0003-00**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de linhas para costurar e bordar.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-183.088,74** (cento e oitenta e três mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), será de **41.201,31 m²** (quarenta e um mil, duzentos e um metros quadrados e trinta e um centésimos), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER**, portadora do **CNPJ/MF 61.135.315/0003-00**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Av. Juarez Correia Lima, nº 665, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte – CE, de acordo com a matrícula de nº R-04/426, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **SUL** (frente), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do P1 ao P2, 179m06cm (cento e setenta e nove metros e seis centímetros), limitando-se com a Av. Juarez Correia Lima; a **OESTE** (lado esquerdo), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p2 ao p3, 215m58cm (duzentos e quinze metros e cinquenta e oito centímetros), limitando-se com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, antes terras de propriedade de Dionéia Bittencourt Passos; ao **NORTE** (fundos), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p3 ao p4, 193m80cm (cento e noventa e três metros e oitenta centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE** (lado direito), no sentido Norte-Sul, por onde mede, do p4 ao p1, 222m41cm (duzentos e vinte e dois metros e quarenta e um centímetros), limitando-se com a Rua José Lins antes terras de propriedade de Dionéia Bittencourt Passos, perfazendo assim uma área territorial total de **41.201,31 m²** (quarenta e um mil, duzentos e um metros quadrados e trinta e um centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de 6.491.941,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta um reais), prevendo faturamento anual de R\$-12.000.000,00 (doze milhões). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 146 empregos diretos.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

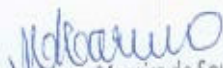
Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 (dezesseis) de outubro de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


Maria do Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
06.11.2012